



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 10/05/2023 09:41:11.710 - CCJC
PRL2/0

PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 10.388, DE 2018

Denomina "Passarela Aureliano Henriques Brotto", passarela situada no km 201+700 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado MARCIO ALVINO
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, denomina-se "Passarela Aureliano Henriques Brotto", A passarela situada no km 201+700 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCO BERTAIOLLI, em 2019.

A seguir, o projeto foi analisado pela CC – Comissão de Cultura, onde também foi aprovado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada ROSANA VALLE, também em 2019.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230910243500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 10/05/2023 09:41:11.710 - CCJC
PRL2/0

PRL n.2

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de dar denominação a trecho de rodovia federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por lei federal. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, V).

No que respeita aos aspectos de juridicidade, verificase que o projeto harmoniza-se com as prescrições tanto da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, quanto da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Para além disso, a proposição atende a todas as prescrições de técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 10.388/18.

É o voto.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator



* C D 2 3 0 9 1 0 2 4 3 5 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230910243500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 10/05/2023 09:41:11.710 - CCJC
PRL2/0

PRL n.2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO N° 565, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar de ações de educação em saúde executadas pelos profissionais do Sistema Único de Saúde.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1

Substitui-se no Art. 30-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, introduzido por esse Projeto, a expressão “promover” pela expressão “atuar em”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator



* C D 2 3 0 9 1 0 2 4 3 5 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230910243500>

